



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: XI, Extra nº: 1479

1

Juatuba- MG, Segunda-Feira 16 de Dezembro de 2019

Atos do Poder Executivo

Educação

Comunicado:

A presidente da Comissão Municipal, no uso de suas atribuições divulga os resultados das inscrições do processo de indicação de diretor e vice diretor das unidades escolares municipais de Juatuba – biênio 2020 – 2021.

Juatuba, 16 de dezembro de 2019.

Escola municipal Alípio Nogueira do Amaral

Chapa única :

- Edna Moreira Alves – diretora
- Márcia Cristina de Abreu Ferraz - vice diretora

CEMEI

Chapa única :

- Andressa Bernardes da Silva - diretora

Escola municipal Etelvina de Oliveira Guimarães

Chapa única:

- Saionara Cristina de Souza Rodrigues – diretora
- Lucimar Aparecida Rosa Gonçalves – vice diretora

Escola municipal José Pires Montes

Chapa única:

- Adriana Terezinha Ribeiro Paiva – diretora
- Maria Aparecida dos Santos - vice diretora

Escola municipal Juquita Firmino

Chapa única:

- Marcilaine Albergaria Fagundes Oliveira – diretora

Escola municipal Leiva Cristhiane Androciolli Marques
Chapa 01:

- Andréia Cristina Martins - diretora

Chapa 02:

- Renilda Aparecida Guimarães – diretora

Escola municipal Maria Luzia de Andrade

Chapa única:

- Maira Pinheiro Neves – diretora
- Fernanda Santos Diniz Reis – vice diretora

Escola municipal Miguel Rodrigues Duarte

Chapa única:

- Aline Daniele de Oliveira Patrocinio – diretora
- Irene Adriana Lourenço – vice diretora
- Júlio Cesar Moreira Lopes – vice diretor

Escola municipal Padre Moacir Cândido Rodrigues

Chapa única :

- Joana Maria Pinto Martins – diretora
- Adriana Moura Fonseca – vice diretora

As demais unidades escolares não formaram chapas para Eleição de Diretor.

Denise Reis Navarro

Presidente da Comissão Municipal

Comunicado:

A presidente da Comissão Municipal e as Comissões Eleitorais, no exercício de suas atribuições, declara homologado o resultado das candidaturas não impugnadas do processo de indicação de diretor e vice diretor das unidades escolares municipais de Juatuba – biênio 2020 – 2021.

Juatuba, 17 de dezembro de 2019.

Escola municipal Alípio Nogueira do Amaral

Chapa única :

- Edna Moreira Alves – diretora
- Márcia Cristina de Abreu Ferraz - vice diretora

CEMEI

Chapa única :

- Andressa Bernardes da Silva – diretora

Escola municipal Padre Moacir Cândido Rodrigues

Chapa única :

- Joana Maria Pinto Martins – diretora

- Adriana Moura Fonseca – vice diretora

Denise Reis Navarro

Presidente da Comissão Municipal

Procuradoria

REMISSÃO DE IPTU

REQUERENTE: GUILHERME PEDRO DOS SANTOS FERREIRA

FUNDAMENTO: inciso I do art. 134, da LC nº 012/94

O(a) SR(a). GUILHERME PEDRO DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, operador de produção, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, 195 – Diamantina – Juatuba/MG, inscrito sob CPF: 132.487.206-38, requereu perante essa Administração, remissão de IPTU em Dívida Ativa do lote nº 29, da quadra 13, situado no bairro Diamantina, referente aos exercícios 2017 e 2018 inscritos em Dívida Ativa.

Como atesta em seu pedido (anexo), trata-se de pessoa em estado de hipossuficiência de recursos, para fins de custear junto à divisão de tributos os débitos referentes ao IPTU.

Em nosso ordenamento Tributário Municipal (Lei Complementar 012/94), em seu inciso I, art.134, que trata da remissão do crédito tributário, prevê-se:

Art. 134. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I – à solução econômica do sujeito passivo;

Assim, firme nas afirmações trazidas pela requerente e com base no inciso I, art. 134, do Código Tributário Municipal (LC 12/94), como também, parecer social anexo a documentação, CONCEDO REMISSÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, referente aos exercícios de 2017 e 2018 do lote nº 29, da quadra 13, situado no bairro Diamantina ao(à) SR(a). GUILHERME PEDRO DOS SANTOS FERREIRA.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Juatuba, 11 de dezembro de 2019.

Antônio Adônis Pereira

Prefeito Municipal

ISENÇÃO DE IPTU

REQUERENTE: GUILHERME PEDRO DOS SANTOS FERREIRA

FUNDAMENTO: inciso IV, V e §1º do art. 16, da LC nº 012/94.

O(a) SR(a). GUILHERME PEDRO DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, operador de produção, resi-

dente e domiciliado à Rua Ouro Preto, 195 – Diamantina – Juatuba/MG, inscrito sob CPF: 132.487.206-38, requereu perante essa Administração, isenção de IPTU do lote nº. 29, da quadra 13, situado no bairro Diamantina, referente ao exercício 2019.

Como atesta em seu pedido (anexo), trata-se de pessoa em estado de hipossuficiência de recursos, para fins de custear junto à divisão de tributos os débitos referentes ao IPTU.

Em nosso ordenamento Tributário Municipal (Lei Complementar 012/94), em seu inciso IV, V e §1º, art. 16, que trata da isenção do crédito tributário, prevê-se:

Art. 16. Ficam isentos do imposto os bens imóveis: (...)

IV – pertencentes a particulares residentes no Município, com área de até 720 (setecentos e vinte) metros quadrados;

V – prédios pertencentes a particulares, neles residentes, com área construída de até 80 (oitenta) metros quadrados.

§ 1º. Fazem jus às isenções de que tratam os incisos IV e V deste artigo, os contribuintes proprietários cuja renda não seja superior a 3 (três) salários mínimos mensais, devidamente comprovada por folha/recibo de pagamento ou declaração emitida pelo Departamento de Ação Social do Município. (...)

Assim, firme nas afirmações trazidas pela requerente e com base no inciso IV, V e §1º, art. 16, do Código Tributário Municipal (LC 12/94), como também, parecer social anexo a documentação, CONCEDO ISENÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, referente ao exercício de 2019 do lote nº. 29, da quadra 13, situado no bairro Diamantina ao(à) SR(a). GUILHERME PEDRO DOS SANTOS FERREIRA. Publique-se, registre-se e archive-se. Juatuba, aos 11 de dezembro de 2019.

Antônio Adônis Pereira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 216 SMAD DE 16 de dezembro de 2019.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar Nº 21/19 para apurar fatos narrados na CI nº 382-2019 da Secretaria de Administração – Divisão de Recursos Humanos”.

O Secretário Municipal de Administração e Planeja-

mento Interino do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 173 da LC 075/06.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos narrados na CI nº 382-2019 da Secretaria de Administração – Divisão de Recursos Humanos.

Art. 2º. Ficam os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designados pela Portaria nº 178, de 14 de novembro de 2019, incumbidos de promoverem todos os atos inerentes ao presente processo.

Art. 3º. A comissão disciplinar deve iniciar os trabalhos nesta data, com prazo de 20 dias para conclusão, admitindo-se sua prorrogação por até 40 dias, ou por prazo superior se as circunstâncias exigirem, notificando de tudo o servidor investigado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, Juatuba, 16 de dezembro de 2019. 27º Ano de Emancipação.

MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES DINIZ

Secretário Municipal de Administração e Planejamento Interino

PORTARIA Nº 215 SMAD DE 16 de dezembro de 2019.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar Nº 20/19 para apurar fatos narrados no Ofício do Ministério Público de Minas Gerais”.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento Interino do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 173 da LC 075/06.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos narrados no Ofício do Ministério Público de Minas Gerais.

Art. 2º. Ficam os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designados pela Portaria nº 178, de 14 de novembro de 2019, incumbidos de promoverem todos os atos inerentes ao presente processo.

Art. 3º. A comissão disciplinar deve iniciar os trabalhos nesta data, com prazo de 20 dias para conclusão, admitindo-se sua prorrogação por até 40 dias, ou por prazo superior se as circunstâncias exigirem, notificando de tudo o servidor investigado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, Juatuba, 16 de dezembro de 2019. 27º Ano de Emancipação.

MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES DINIZ

Secretário Municipal de Administração e Planejamento Interino

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.080 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Estabelece o agendamento telefônico de consultas médica para pacientes idosos e/ou pessoas com deficiência (PCD), previamente cadastradas nas Unidades de Saúde do Município de Juatuba/MG”.

O povo do Município de Juatuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência poderão agendar por telefone as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município.

Art. 2º. O Agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º. Para receber o atendimento agendado por telefone o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta a sua carteira de identidade ou o cartão Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º. As unidades de saúde deverão afixar em local visível a população material indicativo do conteúdo desta Lei e disponibilizar telefone para o agendamento.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em (30) trinta dias após a data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2019. 27º ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.081 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Institui a Política Municipal de controle de natalidade de cães e gatos no Município de Juatuba e dá outras providências”.

O Povo do Município de Juatuba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Juatuba, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a pratica de outros procedi-

mentos veterinários.

Art. 2º. Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º. A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre:

I - A importância da esterilização cirúrgica dos animais, ainda que domiciliados, como forma de controle de natalidade de cães e gatos, para que não haja abandono de filhotes indesejados;

II - A necessidade de vacinação e vermifugação de cães e gatos para prevenção de zoonoses;

III - A importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como, a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV - Os benefícios da adoção de cães e gatos.

Parágrafo Único: As campanhas a que se refere este artigo poderão se realizar em parcerias com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 4º. Para execução do disposto no artigo 1º desta Lei, o Município de Juatuba promoverá mutirões para a castração gratuita de animais, preferencialmente de famílias carentes, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia, podendo:

a) valer-se de seu pessoal;

b) contratar profissionais por meio de requisitos previstos na Lei Federal n 8.666/93;

c) firmar parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada.

Art. 5º. A esterilização dos animais serão executadas mediante programa que leve em conta:

I - Estudo a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio dos setores competentes, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial;

II - O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário a redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III - O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 6º. Todos os animais submetidos ao procedimento de esterilização deverão ser cadastrados, se possível por identificador eletrônico (microchip). Caso não seja possível, os animais deverão ser cadastrados por outro meio definido pelo órgão municipal de proteção animal.

Art. 7º. Os cadastros conterão sempre que possível a fotografia do animal, informações referentes à raça, nome do animal, idade, porte, peso, sexo, vacinação, vermifugação, prevalência de doença crônica, submissão a maus tratos, nome do proprietário, endereço, RG, CPF, numero de telefone e o nome do veterinário responsável pelo procedimento e a destinação do animal.

Art. 8º. A execução do programa presente nesta lei será realizada com base em dotação orçamentária municipal.

Art. 9º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Município de Juatuba aplicará, supletivamente, a Lei Estadual nº 21.970 de 15 de janeiro de 2016 e Lei Federal nº 13.426 de 30 de março de 2017.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2019. 27º ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.082 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre desafetação de bem público e autoriza sua doação com encargos à empresa VERTLINE ELEVADORES LTDA e dá outras providências.”

O Povo do Município de Juatuba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada como bem público de uso comum, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, 9.073,03 m² (nove mil setenta e três vírgula zero três metros quadrados) da área de 53.935,11 m² (cinquenta e três mil, novecentos e trinta e cinco vírgula onze metros quadrados), situado no Distrito Industrial III, matriculada sob o nº 35.914 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme/MG, com divisas e confrontações constantes da planta oficial da Prefeitura Municipal de Juatuba,

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Juatuba autorizado a doar à empresa VERTLINE ELEVADORES LTDA., com sede à Rua Toledo, 20 - Distrito Industrial Jardim Piemont Norte - Betim/MG - CEP: 32.689-310, inscrita no CNPJ sob o nº 07.614.654/0001-63, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. O terreno descrito no artigo acima destinar-se-á a instalação das atividades da empresa acima qualificada, no Município de Juatuba, ficando a doadora sujeita às condições seguintes:

I - Iniciar as obras de instalação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e suas atividades de produção, no local, no prazo de 18 (dezoito) meses, prazos estes contados a partir da assinatura da escritura publica de doação;

II - Dedicar-se às atividades de produção de elevadores de uso geral e plataformas para acessibilidade;

III - Não interromper ou suspender suas atividades, durante a fase de construção de suas instalações, por período superior a 06 (seis) meses, exceto por motivo plenamente justificado, não podendo ultrapassar de 12 (doze) meses em nenhuma hipótese;

IV - Utilizar somente meios, equipamentos, produtos e processos produtivos que não causem qualquer dano ao meio ambiente.

V - Fica vedado a donatária o direito de alienar o imóvel objeto da doação da presente lei, pelo período de dez (10) anos, seja a que título for, contados a partir da outorga da escritura definitivas;

VI - Fica vedado à donatária o uso do imóvel doado para garantia de hipotecas, dação em pagamento, penhora, alienação judicial ou qualquer outro tipo de garantia previsto na legislação brasileira;

VII - Fica proibido a donatária o direito de sublocar, transferir, sub-rogar, doar, arrendar ou qualquer outro tipo de transparência do imóvel objeto da presente Lei, sem a expressa e prévia autorização legislativa, respeitando-se o quórum de dois terços dos integrantes da Câmara Municipal.

Art. 4º. A empresa repassará ao município de Juatuba, como contrapartida pela referida doação, 01 (uma) Usina de Asfalto pré misturado a frio, estacionária, marca CONISHI, modelo UP 40-2, nova, com valor estimado de R\$ 107.300,00 (cento e sete mil e trezentos reais).

Art. 5º. O não atendimento a qualquer das condições previstas na presente Lei, implicará na anulação da doação e terá como consequência a reversão da propriedade doada ao Município, com todas as benfeitorias porventura nele edificadas, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do erário municipal.

Art. 6º. A escritura de doação conterá cláusulas que assegurem a conclusão dos objetivos propostos pela empresa donatária.

Parágrafo único. A empresa donatária deverá, preferencialmente, se havendo disponibilidade, empregar em seu quadro de funcionários, pessoas residentes no Município de Juatuba, em número nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do número total de empregados.

Art. 7º. O Poder Executivo municipal, diante do descumprimento das disposições desta Lei, poderá proceder com a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente doação serão levadas à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2019. 27º ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.085 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Abre Crédito Especial para os fins que menciona”. O Prefeito Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir crédito especial para criação de ficha na Secretaria Municipal de Administração no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), no Orçamento Fiscal, com as seguintes especificações:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR
Secretaria Municipal de Fazenda	
0700 – Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 145.000,00
28.0841.0000.1107 – Gestão da dívida fundada interna - principal	
46.90.71.00.00 – Principal da dívida contratual resgatado	
Fonte: 160.000 – Cessão Onerosa	
TOTAL	R\$ 145.000,00

Art. 2º. Constituem recursos para ocorrer às despesas fixadas no artigo anterior, recursos disponíveis e estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2019. 27º ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.083 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Abre Crédito Suplementar para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir crédito suplementar para a ficha 106 da Secretaria Municipal de Administração no valor de R\$ 272.753,21 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), no Orçamento Fiscal, com as seguintes especificações:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR
Secretaria Municipal de Administração	
0700 – Secretaria Municipal de Administração	
04.0122.0003.2130 – Manutenção das atividades administrativas	
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e restituições	R\$ 272.753,21
Fonte: 100 – Recursos Próprios	
Ficha: 106	
TOTAL	R\$ 272.753,21
ANULAÇÃO	
1100 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	
15.0452.0034.1140 – Obras de infraestrutura e estradas	
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações	R\$ 272.753,21
Fonte: 100 – Recursos Próprios	
Ficha: 612	
TOTAL	R\$ 272.753,21

Art. 2º. Constituem recursos para ocorrer às despesas fixadas no artigo anterior, recursos disponíveis e estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e provenientes da anulação parcial ou total.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2019. 27º ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.084 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Abre Crédito Especial para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir crédito especial

para criação de ficha na Secretaria Municipal de Administração no valor de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), no Orçamento Fiscal, com as seguintes especificações:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR
Secretaria Municipal de Administração	
0700 – Secretaria Municipal de Administração	
04.0122.0003.2129 – Remuneração de pessoal e benefícios	
31.91.13.00.00 – Obrigações patronais	R\$ 930.000,00
Fonte: 160.000 – Cessão Onerosa	
TOTAL	R\$ 930.000,00

Art. 2º. Constituem recursos para ocorrer às despesas fixadas no artigo anterior, recursos disponíveis e estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2019. 27º ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.430 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) às Dotações Orçamentárias do JUAPREV.”

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Municipal nº 1.062 de 21 de agosto de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) às dotações orçamentárias do JUAPREV conforme tabela anexa.

Art. 2º Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos decorrentes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constante também da tabela anexa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2019.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019. 27º Ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.429 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 53.426,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e seis reais) às Dotações Orçamentárias de Órgãos da Municipalidade.”

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Municipal nº 1.062 de 21 de agosto de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de 53.426,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e seis reais) às dotações orçamentárias conforme tabela anexa.

Art. 2º Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos decorrentes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constante também da tabela anexa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2019.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019. 27º Ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA Movimentação de Créditos - Decreto Nº 02429/2019 de 05/12/2019				
Código 0021 Lei 001062				
Ficha	Classificação Funcional	Suplementação	Redução	Crédito
0044	0400.04.0122.0003.2200 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas –	5.115,00		
0054	0600.04.0123.0003.2125 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas –	1.450,00		
0089	0700.04.0122.0003.2129 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas –	11.870,00		
0274	0810.12.0365.0011.1115 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	20.000,00		
0376	0910.10.0302.0026.2174 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	9.200,00		
0424	0910.10.0304.0030.2179 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas –	1.860,00		
0442	0910.10.0304.0030.1127 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	500,00		
0583	1100.04.0122.0003.2202 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas –	2.231,00		
0751	1500.27.0812.0018.1156 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.200,00		
Sub-Total		53.426,00	0,00	0,00
Código 0021 Lei 001062				
Ficha	Classificação Funcional	Suplementação	Redução	Crédito
0081	0600.04.0123.0003.2126 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações		1.100,00	
0193	0810.12.0361.0012.2148 3.3.90.30.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –		20.000,00	
0661	1200.18.0541.0036.1143 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		32.326,00	
Sub-Total		0,00	53.426,00	0,00
Total Geral		53.426,00	53.426,00	0,00



JUAPREV - PREV. SOCIAL SERV. PÚBLICOS DE JUATUBA

Movimentação de Créditos - Decreto Nº 02430/2019 de 09/12/2019

Código 0096 Lei 001062

Ficha	Classificação Funcional	Suplementação	Redução	Crédito
3018	3100.09.0272.0052.2401 3.1.90.03.00.00 - Pensões do RPPS e do Militar	8.000,00		
Sub-Total		8.000,00	0,00	0,00
Ficha	Classificação Funcional	Suplementação	Redução	Crédito
3021	3100.09.0272.0052.2403 3.1.90.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do		8.000,00	
Sub-Total		0,00	8.000,00	0,00
Total Geral		8.000,00	8.000,00	0,00